

STARK SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/MF nº 39.908.427/0001-28 - NIRE 35300560035
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de abril de 2026, às 09 horas, na sede da Stark Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pamplona, nº 145, CEP 01405-900. 2. **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das S.A."), em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, assim como dos demais presentes signatários da ata. 3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rafael Stark e secretariados pelo Sr. Rodrigo da Silva Cardozo. 4. **ORDEM DO DIA:** O presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria deliberar sobre: (i) a destituição do diretor Mathews Coelho Ferraz; (ii) o arquivamento retroativo dos termos de posse dos mandatos dos membros da diretoria, na forma do Anexo II; e (iii) consolidação, sem alterações, do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I. 5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Após exame e discussões das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram: (i) aprovar a destituição de Mathews Coelho Ferraz, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 39.520.201 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 418.128.448-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor; (ii) aprovar o arquivamento retroativo dos termos de posse dos diretores eleitos, conforme Anexo II; e (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I. 6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. e aprovado pelos acionistas. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e pelos acionistas. São Paulo, 14 de abril de 2026. **Mesa: Rafael Stark - Presidente; Rodrigo da Silva Cardozo - Secretário. Acionistas: Stark Group Holding Ltda.** (neste ato representada por Rafael Stark - Estatuto Social - Acionista. JUCESP nº 159.516/26-2 em 29/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA STARK SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - CAPÍTULO I. Nome, Sede, Foro e Duração.** Artigo 1º - A STARK SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua Pamplona, nº 145, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01405-900. **Artigo 3º -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II. Objeto Social.** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto (i) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) prestação de serviços de análise de crédito para terceiros; (iii) prestação de serviços de cobrança de crédito para terceiros; (iv) atuação como representante na distribuição de seguros relacionados às operações mencionadas no item (i) acima por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (v) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras. **Parágrafo Único -** Até a expedição da autorização para funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, é vedada a realização de qualquer atividade relacionada às operações privativas de sociedades de crédito direto, nos termos da regulamentação aplicável. **CAPÍTULO III. Capital Social e Ações.** Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 100.000.000 (cem milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com ações de classe e espécies existentes à época, observando o disposto em lei. **CAPÍTULO IV. Assembleias Gerais.** Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º -** Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores e, deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante. **Parágrafo 2º -** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto em exercício. No impedimento destes, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 4º -** O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º -** O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá ser dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral, em primeira convocação, com acionistas representantes de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com acionistas representantes de qualquer parcela do capital social da Companhia, conforme o disposto no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas. **Artigo 7º -** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º -** Exceto pelos casos especiais estipulados na Lei de Sociedades por Ações, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias, salvo no caso de existência de quórum maior estabelecido em lei. **Parágrafo Único -** Cada ação com direito a voto corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, o qual deverá ser proferido no interesse da Companhia. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e sobre as matérias abaixo dispostas, as quais deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria de votos dos presentes, não se computando votos em branco, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável: (i) a aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (ii) a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia; (iii) qualquer financiamento ou endividamento da Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em um único evento ou em uma série de eventos em um período de 12 (doze) meses, que não estejam contemplados no orçamento anual da Companhia; e (iv) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze)

meses, que não estejam abrangidos no orçamento anual da Companhia. **CAPÍTULO V. Administração.** Artigo 10 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 11 -** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura e homologação da eleição de seus substitutos pelo Banco Central do Brasil, sendo permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI. Diretoria.** Artigo 12 - As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **Parágrafo Único -** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) gerenciamento de riscos. **Artigo 13 -** A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Parágrafo 1º -** Observado o descrito acima, a Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente e por outros 4 (quatro) diretores sem designação específica. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor Presidente: (a) Exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; (b) Estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia; (c) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; (d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) Representar a Companhia, em caráter exclusivo, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; e (f) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive cheques, contratos, títulos de dívida cambiais, ordens de pagamentos e outros, exceto nos casos em que envolver operações sujeitas a riscos de crédito. **Artigo 14 -** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto. **Artigo 15 -** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social. **Artigo 16 -** A Companhia se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social e poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido com os poderes necessários para tanto. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente e deverão indicar o seu respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula ad judicium que poderão ser concedidos por período indeterminado. **Artigo 17 -** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão considerados nulos e inoperantes. **CAPÍTULO VII. Conselho Fiscal.** Artigo 18 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VIII. Ouvidoria.** Artigo 19 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e de usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria as atividades de Ouvidoria. **Artigo 20 -** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia; (ii) prestar esclarecimentos necessários aos reclamantes acerca do andamento das reclamações e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de reclamações no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo previsto e informado no item acima; (v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-las; (vi) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (vii) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 21 -** A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria e será selecionado dentre as pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** A Diretoria poderá destituir o Ouvidor nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas nos artigos 19 e 20 acima; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria. **Artigo 22 -** Será dada à Ouvidoria as condições necessárias e adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 23 -** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO IX. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros.** Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º -** Ao término de cada exercício social e com base nos registros comerciais e contábeis da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (iii) o saldo restante deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO X. Liquidação.** Artigo 25 - Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **CAPÍTULO XI. Jurisdição e Solução de Conflitos.** Artigo 26 - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 27 -** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas na Lei das Sociedades por Ações, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://www.diariodenoticias.com.br/publicidade-legal/index.php>